GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 06 de agosto de 2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

"Institui a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais no Município de Linhares, cria o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais e dá outras providências".

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais, com o objetivo de promover a participação de músicos residentes no município em eventos públicos realizados, apoiados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Artista Musical Local: pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades artísticas musicais, resida no Município de Linhares há pelo menos 2 (dois) anos, com residência comprovada mediante título de eleitor, contas de serviços públicos ou outros documentos idôneos.

II – Evento Público: qualquer festa, comemoração, solenidade, espetáculo ou manifestação cultural de caráter musical promovido, apoiado ou patrocinado, no todo ou em parte, pelo Poder Público Municipal.

III – Apoio ou Patrocínio Público: qualquer forma de incentivo material, financeiro ou logístico destinado à realização de eventos musicais no Município de Linhares.

Art. 3º Os espetáculos musicais promovidos, organizados, apoiados e/ou patrocinados total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal, ainda que realizados em espaços privados, quando contarem com apresentação principal de artistas não residentes da cidade, serão obrigatoriamente abertos ou encerrados por artistas, conjunto ou banda sediados neste Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput*, deverá ser formalmente justificado pelo órgão responsável, devendo, sempre que possível, ser promovida apresentação posterior

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310037003100370036003A0056, documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de artistas locais em evento de igual natureza ou similar, como forma de valorização da cultura linharense.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão competente determinado pelo Poder Público.

§ 1º O cadastro será público, atualizado periodicamente e organizado por ordem cronológica de inscrição.

§ 2º A inscrição no cadastro será voluntária e deverá ser realizada mediante apresentação de documentação que comprove residência no município, bem como portfólio ou material que ateste a atividade artística musical desenvolvida.

§ 3º A inclusão no cadastro habilitará o artista a ser chamado para apresentações nos eventos públicos municipais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão competente a ser determinado pelo Poder Público, procederá, por meio de ato próprio, ao convite dos artistas, observando quando for possível, a alternância dentre os artistas constantes do cadastro.

§ 5º O convite poderá ser ajustado ao perfil artístico do evento, respeitando os gêneros musicais e a adequação da apresentação ao público-alvo e ao objetivo do evento.

Art. 5º A estrutura mínima necessária para a realização das apresentações será assegurada pelo Poder Público Municipal, incluindo espaço adequado para troca de roupas, descanso, banheiros, entre outros, conforme as condições do local do evento.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, a seu critério e por meio de ato próprio, estabelecer diretrizes para a implementação da presente lei no que couber, bem como determinar o órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e sugerir melhorias na execução desta Política, garantindo a transparência e a participação da comunidade artística local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310037003100370036003A0056, documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais, criando mecanismos que garantam aos músicos residentes na cidade a participação efetiva em eventos públicos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

A proposta visa atender à crescente demanda da comunidade artística local por oportunidades justas e transparentes de participação nos eventos culturais da cidade, promovendo o fortalecimento da identidade cultural de Linhares.

Vale destacar que o Município de Linhares já possui legislação vigente com finalidade semelhante voltada ao setor privado, a exemplo da Lei Municipal nº 4.295/2023, que trata da obrigatoriedade da contratação de artistas locais por empresas privadas que realizam eventos em locais públicos. Dessa forma, o presente projeto complementa e amplia a política de valorização cultural existente, agora voltada diretamente para a atuação do próprio Poder Público em suas iniciativas, inclusive, sugerindo que o exemplo deve começar pelo Estado.

Além disso, vale destacar a existência de projeto de lei muito semelhante tramitando no âmbito do Estado do Espírito Santo (PLO 459/2023), em fase final de aprovação, que estabelece critérios de incentivo à contratação de artistas locais em eventos custeados com recursos públicos estaduais.

Quanto à constitucionalidade da matéria, ressalta-se que a proposição respeita integralmente a competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a promover a proteção do patrimônio cultural local e o incentivo à cultura (art. 215 da CF).

Importante frisar que o projeto não impõe qualquer modelo específico de seleção, mas apenas institui um cadastro público de artistas municipais, de forma objetiva e transparente, cabendo à Administração Pública disciplinar os procedimentos internos conforme as normas legais aplicáveis.

Da mesma forma, deve-se verificar também que o projeto, ao valorizar os artistas regionais, não representa violação ao princípio da isonomia, pois este pode ser relativizado, uma vez que, em certas situações, a simples igualdade perante a lei não assegura condições igualitárias de acesso (Princípio da igualdade material)

Nesse sentido, as leis que preveem diferenciações e, ainda assim, respeitam o princípio da isonomia são aquelas que pretendem atenuar os desníveis nas condições econômicas e sociais

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310037003100370036003A0056, documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e dar condições mais justas aos indivíduos. Conforme já mencionado, a Constituição Federal preocupou-se com a difusão e a promoção de bens culturais, primando pela valorização da diversidade étnica e regional (art. 215, caput, e § 3º, incisos II e V, da CF).

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na valorização da cultura linharense e no fortalecimento da identidade local, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310037003100370036003A0056004F, documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003700310037003600 3A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **06/08/2025 16:04**
Checksum: **0183B3C3A546AAAAE107DE2746C8071FC9DE0D41725EE7DE48FC03DD979C0BD4**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003700310037003600 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.